



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DAS TURMAS**

Protocolo Administrativo SEI - nº 000005922-2025

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-16 Nº 224, DE 24/11/2025.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, realizada no período de 17 a 24 de novembro de 2025, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima.

Considerando que a Vantagem Pecuniária Individual (VPI) foi instituída pela [Lei nº 10.698/2003](#), a qual estabelecia vantagem de caráter remuneratório devida a todos os servidores federais;

Considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou o [Ato CSJT.GP.SG nº 72/2024](#), referendado pela [Resolução CSJT nº 391/2024](#);

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 000005922-2025;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Deferir o pedido do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário e Ministério Público da União no Estado do Maranhão (SINTRAJUFE/MA), para determinar o pagamento retroativo referente à incidência da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) sobre o adicional de férias e sobre a gratificação natalina, compreendendo o período de 1º de maio de 2003 a 21 de julho de 2016, a todos os servidores ativos e aposentados do TRT16 que tenham recebido tais parcelas sem os correspondentes reflexos da VPI, observando-se a disponibilidade

orçamentária e as disposições do [ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 104, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025](#), que suspendeu até 31 de dezembro de 2025, os efeitos da [Resolução CSJT n.º 419, de 29 de agosto de 2025](#), restabelecendo-se, nesse período, a vigência e aplicabilidade da [Resolução CSJT n.º 137, de 30 de maio de 2014](#)”.

Dê-se ciência.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE  
Secretária do Tribunal Pleno e das Turmas  
(assinada digitalmente)